



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

1

LEI N.º 879/2002

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pinhalzinho para o exercício de 2003”.

O Prefeito do Município de Pinhalzinho faz saber que a Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Pinhalzinho, para o exercício financeiro de 2003, estima a Receita com previsão bruta de R\$ 7.450.000,00 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo Único – Da importância acima mencionada fica deduzido o valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) que será retido para o FUNDEF, ficando assim estimada uma Receita Líquida de R\$ 6.850.000,00 (Seis milhões e oitocentos e cinquenta mil reais), bem como fica fixada a despesa em R\$ 6.850.000,00 (Seis milhões e oitocentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação, em vigor e das especificações constantes no anexo n.º 02, da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	7.100.000,00	
Receita Tributária		450.000,00
Receita Patrimonial		30.000,00
Transferências Correntes		6.510.000,00
Outras Receitas Correntes		110.000,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	350.000,00	
Alienação de Bens		10.000,00
Transferências de Capital		330.000,00
Outras Receitas de Capital		10.000,00
<u>TOTAL DA RECEITA BRUTA</u>		7.450.000,00
<u>RETENÇÃO PARA O FUNDEF</u>		600.000,00
<u>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</u>		6.850.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

2

Art. 3º- A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01. Legislativa	264.000,00
04. Administração	980.000,00
08. Assistência Social	509.000,00
10. Saúde	1.295.000,00
12. Educação	2.668.000,00
13. Cultura	14.000,00
15. Urbanismo	238.000,00
17. Saneamento	95.000,00
20. Agricultura	43.000,00
23. Comércio e Serviços	14.000,00
26. Transportes	578.000,00
27. Desporto e Lazer	50.000,00
28. Encargos Especiais	36.000,00
99. Reserva de Contingência	66.000,00

TOTAL DA DESPESA

6.850.000,00

02. POR SUBFUNÇÕES

031. Processo Legislativo	264.000,00
122. Administração Geral	53.000,00
123. Administração Financeira	927.000,00
243. Assistência à Criança e ao Adolescente	382.000,00
244. Assistência Comunitária	127.000,00
301. Atenção Básica	705.000,00
302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	550.000,00
304. Vigilância Sanitária	40.000,00
361. Ensino Fundamental	2.054.000,00
364. Ensino Superior	48.000,00
365. Educação Infantil	566.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

	3
392. Difusão Cultural	14.000,00
452. Serviços Urbanos	238.000,00
512. Saneamento Básico Urbano	95.000,00
606. Extensão Rural	43.000,00
695. Turismo	14.000,00
782. Transporte Rodoviário	578.000,00
812. Desporto Comunitário	44.000,00
813. Lazer	6.000,00
843. Serviço da Dívida Interna	36.000,00
999. Reserva de Contingência	66.000,00
<u>TOTAL DA DESPESA</u>	6.850.000,00

03. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3. Despesas Correntes	6.175.300,00
4. Despesas de Capital	608.700,00
99. Reserva de Contingência	66.000,00

TOTAL DA DESPESA P/ CATEGORIA ECONÔMICA 6.850.000,00

04. POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

01. Poder Legislativo	
01.01. Câmara Municipal	264.000,00
02. Poder Executivo	
02.02. Chefia do Executivo	1.212.000,00
02.03. Educação	2.668.000,00
02.04. Assistência Social	457.000,00
02.05. Saúde	1.295.000,00
02.06. Obras e Serviços Municipais	954.000,00

TOTAL DA DESPESA 6.850.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

4

Art. 4º- O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Realizar Operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos do Artigo 16º, da Lei n.º 871/2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e demais legislações vigentes;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003, revogando-se as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 28 de Novembro de 2002.


Elisângela C. Cardoso
Secretária


Orlando Benedito de Oliveira
Prefeito